



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



**Exp. n. 132/2023/CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA**

**De:** CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

**Para:** SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

**Processo n.:** 880278, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Em:** 26 de setembro de 2023

Senhor(a) Presidente(a),

Os presentes autos foram devolvidos a esta coordenadoria pelo MPTC cuja manifestação consistiu em que, considerando o disposto no tema 899 do STF, que trata da prescribibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão do Tribunal de Contas, bem como o lapso temporal superior a 5 anos após o trânsito em julgado da decisão constante do respectivo Acórdão.

Ocorre que, eventual providência a ser adotada neste processo, extrapola a competência desta Coordenadoria, nos termos da Resolução 13/13, as atividades de cobrança, controle de cobrança de débitos, controle de pagamento, baixa por pagamento, encaminhamento de débitos não quitados à execução e demais funções que destas decorram, haja vista referir-se, a ocorrência, a prescrição da pretensão deste Tribunal de cobrança de devolução de recursos ao erário público assim como suscitado pelo Ministério Público.

Por oportuno, informamos que esta coordenadoria, nos termos de um seu expediente n. 239/2022, também por se considerar incompetente em termos legais, já remeteu a Secretaria da Presidência vários outros processos que nos foram devolvidos pelo MPTC que, analogamente a este, o foram considerando o mesmo fundamento legal da prescrição, conforme tema 899 do STF, bem como o lapso temporal decorrido desde a prolação das respectivas decisões.

Respeitosamente,

Wagner Roberto Barbosa

Coordenador



Executor: C.M.C.G.G.